



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série . . . . .Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série . . . . .Kz: 310.735,44	
A 3.ª série . . . . .Kz: 246.602,21		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 64/23:**

Outorga a Ordem Agostinho Neto a Felipe VI, Rei de Espanha, e a Letizia, Rainha de Espanha.

**Despacho Presidencial n.º 42/23:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Económico-Financeira, Jurídico-Legal e de Comunicação e Marketing para o Apoio aos Trabalhos no âmbito do Projecto sobre a Concessão para a Gestão, Exploração e Manutenção do Caminho-de-Ferro de Moçâmedes, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

**Despacho Presidencial n.º 43/23:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos de Aquisição e Manutenção de 55 Equipamentos de Inspeção não Intrusiva (Scanners) para a Administração Geral Tributária, a ser celebrado com o Consórcio constituído pelas empresas VC Horizonte 21, S.A., Milemo, Limitada, e Nucotech, e de Aquisição de Serviços de Manutenção de 14 Equipamentos de Inspeção não Intrusiva já existentes na Administração Geral Tributária, a ser celebrado com a empresa ANTECH — Comércio e Indústria (SU), Limitada, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

laços de amizade e de cooperação nos diversos domínios de interesse nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro — Lei que cria o Título Honorífico de Herói Nacional e várias Condecorações, o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Outorga)**

É outorgada a Ordem Agostinho Neto a Felipe VI, Rei de Espanha, e a Letizia, Rainha de Espanha.

**ARTIGO 2.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos reportados à data da outorga.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1523-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 42/23  
de 2 de Março**

Considerando que a dinamização do Corredor Ferroviário de Moçâmedes constitui uma das prioridades do Executivo Angolano no domínio do Transporte Ferroviário, visando transformá-lo numa importante opção de transporte que impulse as exportações de minérios e rochas ornamentais do País, melhore os fluxos comerciais e reduza o isolamento das províncias que serve;

Havendo a necessidade de se contratar serviços de consultoria especializada para o início do processo de preparação para a abertura de um procedimento de contratação pública aberto a entidades nacionais e estrangeiras, para a adjudicação do Contrato de Concessão para a Gestão, Exploração e Manutenção do Corredor Ferroviário de Moçâmedes;

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 64/23  
de 2 de Março**

Considerando a necessidade de se reconhecer o contributo prestado pelo Reino de Espanha à República de Angola, tendo em conta o interesse de ambas as partes em reforçar os

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de Kz: 1 500 000 000,00 (mil e quinhentos milhões de Kwanzas) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Económico-Financeira, Jurídico-Legal e de Comunicação e *Marketing* para o Apoio aos Trabalhos no âmbito do Projecto sobre a Concessão para a Gestão, Exploração e Manutenção do Caminho-de-Ferro de Moçâmedes.

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. As despesas resultantes da celebração do Contrato supra-referido serão suportadas com recursos financeiros próprios do Sector dos Transportes.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1523-B-PR)

#### **Despacho Presidencial n.º 43/23** de 2 de Março

Considerando que, através do Despacho Presidencial n.º 217/22, de 19 de Julho, foi autorizada a despesa e abertura de um Concurso Público dividido em 2 (dois) lotes para a Aquisição e Manutenção de 55 (cinquenta e cinco) Equipamentos de Inspecção não Intrusiva (Scanners) e para a Aquisição de Serviços de Manutenção de 14 (catorze) Equipamentos de Inspecção não Intrusiva (Scanner) já existentes, para a Administração Geral Tributária (AGT);

Tendo em conta que, após o lançamento do referido Concurso Público, não foi possível adjudicar os Contratos a nenhuma das empresas candidatas por insuficiências formais, legais e substanciais das propostas apresentadas, por não preencherem os pressupostos e requisitos estabelecidos, tanto no programa do concurso como no caderno de encargos;

Havendo a necessidade urgente e imprescindível da efectivação da contratação de ambos os lotes, no sentido de garantir, num curto espaço de tempo, a continuidade dos serviços de manutenção e o incremento de equipamentos, tendo em conta a vulnerabilidade e exposição ao risco de ilícitos penais que a sua inoperabilidade, por falta de manutenção, causaria à acção de controlo de mercadorias;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos seguintes:

a) Aquisição e Manutenção de 55 (cinquenta e cinco)

Equipamentos de Inspecção não Intrusiva (Scanners) para a Administração Geral Tributária (AGT), no valor global de Kz: 19 588 197 580,00 (dezanove mil, quinhentos e oitenta e oito milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta Kwanzas), a ser celebrado com o consórcio constituído pelas empresas VC Horizonte 21, S.A., Milembo, Limitada e Nuctech;

b) Aquisição de Serviços de Manutenção de 14

Equipamentos de Inspecção não Intrusiva já existentes na Administração Geral Tributária (AGT), no valor global de Kz: 2 096 325 000,00 (dois mil, noventa e seis milhões e trezentos e vinte e cinco mil Kwanzas), a ser celebrado com a empresa ANTECH — Comércio e Indústria (SU), Limitada.

2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1522-A-PR)